



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 763 - Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 86, DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Cria nova Comissão Municipal para receber e deliberar sobre a consulta pública para novos nomes de logradouros e equipamentos públicos, nomeia membros e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a art. 165, I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a consulta permanente à opinião pública em todos os campos de atuação;

CONSIDERANDO outros novos Loteamentos que estão surgindo, em várias regiões de nossa zona urbana e buscando evitar nomes de ruas como, por exemplo, Rua Projetada X, etc., ficando aguardando uma denominação oficial;

CONSIDERANDO novas solicitações, inclusive verbais, objetivando homenagear entes queridos, já falecidos;

CONSIDERANDO a existência de Leis Municipais que denominaram nomes de logradouros (ruas) e que, historicamente, não se sabe quem foi o homenageado ou o que ele representou para nossa história;

CONSIDERANDO a dificuldade e a burocracia no registro de um novo Loteamento e, depois, eventual alteração nas denominações de vias/ logradouros;

CONSIDERANDO que já se esgotaram os nomes aprovados pelas Leis Municipais nºs. 1.280/2022 e 1.289/2022;

CONSIDERANDO ser do interesse e vontade da Administração em prestar homenagem àqueles(as) que, de fato, muito fizeram em prol do Município ou que angariou todo o respeito de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que os nomes indicados serão objeto de Projeto de Lei a ser analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 69, XX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para receber e deliberar sobre os novos nomes de logradouros e equipamentos públicos.

Ar. 2º. Compete à Comissão:

I – Receber as solicitações através do portal da Prefeitura Municipal;

II – Analisar as informações e solicitações;

III – Deliberar sobre as solicitações e definir os motivos que o nome indicado será objeto de nome de logradouros (rua, avenida ou equipamento público).

Art. 3º. As respostas à consulta pública serão enviadas através do portal da Prefeitura Municipal (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>), constando nome, CPF e endereço eletrônico (*e-mail*) do solicitante, que deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) O nome que a pessoa deseja sugerir;
- b) O que significa este nome para o solicitante;
- c) Qual a contribuição que a pessoa sugerida teve para com o Município,
- d) Desconhecendo os motivos acima (contribuição para o Município), o que significa, para o solicitante, a homenagem sugerida.

Art. 4º. A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo presidido pelo primeiro:

- 1) Diretoria de Cultura
- 2) Vereador(a) indicado pela Câmara Municipal;
- 3) Ouvidoria Municipal
- 4) Dois membros da Associação de Resgate e Preservação Histórica de Ribas do Rio Pardo, declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº. 1.133, de 24 de junho de 2019.

Art. 5º. Não se poderá nominar pessoas vivas, conforme art. 168 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. O nome e os dados da pessoa que encaminhou a sugestão, através do portal da Prefeitura Municipal, não serão divulgados, a não ser com autorização do solicitante.

Art. 7º. As sugestões poderão recair em nome de pessoas, datas, fatos históricos ou geográficos do Município ou País, além de outros reconhecidos pela nossa comunidade, observando-se, preferencialmente, um percentual mínimo de 30% para o sexo feminino, quando o nome recair sobre pessoas a serem homenageadas.

Art. 8º. Após a deliberação, a Comissão encaminhará os nomes ao Gabinete, com as respectivas deliberações, que encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Art. 9º. Todo novo projeto de loteamento será registrado após a aprovação dos nomes pelo Poder Legislativo Municipal, que tem, igualmente, a devida competência para nominar logradouros públicos, conforme art. 30, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de abril de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.